



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 1/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprovar o Regulamento para Eleição dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 59ª Reunião Ordinária de 12 de fevereiro de 2021; e,

considerando, ainda, o que consta no Processo 23249.003861.2021-75;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para Eleição dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA

Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 22/02/2021 18:09:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 222711

Código de Autenticação: 15b1496d11





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01/2021, DE 12.02.2021

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES ELEITOS PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO (CONEPE)**

I. DO CONEPE, DAS VAGAS E REPRESENTAÇÕES

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) tem sua composição e competência definidas nos artigos 20, 21, 22 e 22-A do Regimento Geral do IFMA – Resolução Consup/IFMA nº 30, de 11 de junho de 2014, atualizado pela Resolução Consup/IFMA nº 106, de 31 de outubro de 2018.

Art. 2º O processo de escolha para o CONEPE será normatizado e conduzido pelo Grupo de Trabalho designado pelo Conselho Superior do IFMA o Processo Eleitoral do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (GT Consup - Eleição CONEPE), instituído pela Portaria Reitoria/IFMA nº 26, de 31/12/2020.

Art. 3º O processo eleitoral regido por este edital se dará para a escolha de um membro titular e de 02 (dois) suplentes para cada uma das seguintes representações do CONEPE:

- a) um (01) representante dos diretores gerais dos *campi*;
- b) um (01) representante dos dirigentes máximos de ensino dos *campi*;
- c) um (01) representante dos dirigentes máximos de pesquisa dos *campi*;
- d) um (01) representante dos dirigentes máximos de extensão dos *campi*;
- e) um (01) representante dos coordenadores de curso de pós-graduação dos *campi*;
- f) um (01) representante dos coordenadores de curso de graduação dos *campi*;
- g) um (01) representante dos coordenadores de curso de técnicos dos *campi*;
- h) um (01) representante dos coordenadores de curso a distância dos *campi*;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- i) um (01) representante dos docentes do IFMA;
- j) um (01) representante dos pedagogos do IFMA;
- k) um (01) representante dos técnicos administrativos em educação do IFMA;
- l) dois (02) representantes dos discentes, sendo um dos cursos técnicos e um dos superiores dos *campi*.

§1º Os representantes escolhidos no processo regido por este regulamento terão mandato de 02 (dois) anos, para o período de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2023, exceto para os discentes que terão mandato de um (01) ano, para o período de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022.

§2º o primeiro colocado no processo de escolha para cada uma das representações de que trata este artigo será o conselheiro eleito, assim como o segundo e terceiro colocados serão considerados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes desse conselheiro, para a respectiva representação.

§3º Em caso de impedimento ou ausência do conselheiro titular, assumirá o primeiro suplente e no impedimento ou ausência deste último assumirá o segundo suplente.

§4º Caso o conselheiro ou suplente eleito para cada uma das representações de que tratam as alíneas de “a” a “h” seja exonerado do cargo o qual o lhe deu direito a concorrer a uma vaga neste Edital, o mesmo será automaticamente desligado do CONEPE, devendo o respectivo suplente ser efetivado para assumir a vaga.

II. DAS INSCRIÇÕES E DAS FORMAS DE ESCOLHAS DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os representantes no CONEPE de que tratam as alíneas de “a” a “e” do artigo terceiro deste regulamento serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, através de eleição a ser realizada em um fórum exclusivo para esta finalidade.

§1º Deverá ser realizado um fórum específico para cada representação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§2º Os fóruns de que trata o parágrafo anterior serão realizados conforme determinações dos artigos 18, 19, 20 e 21.

Art. 5º Os representantes no CONEPE de que tratam as alíneas de “f” a “l” do artigo terceiro deste regulamento serão escolhidos por seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, através de eleição direta no sistema *Helios Voting* do IFMA com endereço a ser divulgado através de e-mail e portal institucional no período de votação.

Art. 6º As inscrições de candidatos para as representações de que tratam as alíneas de “f” a “l” do artigo terceiro deste regulamento deverão ser efetuadas através SUAP do IFMA conforme cronograma constante do anexo I deste regulamento.

§ 1º As inscrições de que tratam o caput deste artigo serão individuais, não havendo limite de número de candidatos.

§ 2º Caberá ao GT Consup - Eleição CONEPE publicar no site do IFMA a lista preliminar de candidatos inscritos e a lista de candidatos homologada por ele após prazo para impugnação, conforme prazos definidos no anexo I deste regulamento.

Art. 7º Para representantes dos coordenadores, de que tratam as alíneas de “f” a “h” do artigo terceiro deste regulamento, poderão se candidatar servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício, em atividade no *campus* e que estejam ocupando a função de Coordenador de Curso designados por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Os diretores gerais dos *campi* deverão encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados a relação dos coordenadores de cursos designados por Portaria para FCC de seu *campus* até o dia 25 de março de 2021.

Art. 8º Para representante dos docentes, poderão candidatar-se os (as) servidores (as) docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. O reitor e os diretores gerais dos *campi* deverão encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados a relação de todos os docentes em exercício em sua unidade até o dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Para representante dos(as) pedagogos(as), poderão candidatar-se os(as) servidores(as) pedagogo(as) pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício.

Parágrafo único. O reitor e os diretores gerais dos *campi* deverão encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados a relação de todos(as) os(as) pedagogos(as) em exercício em sua unidade até o dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 10 Para representante dos técnicos administrativos em educação, poderão candidatar-se os(as) servidores(as) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício.

Parágrafo único. O reitor e os diretores gerais dos *campi* deverão encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados a relação de todos(as) os(as) técnicos administrativos em educação em exercício em sua unidade até o dia 25 de fevereiro de 2021.

Art. 11. Para representante dos discentes, poderão se candidatar os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior.

Parágrafo único. Os diretores gerais dos *campi* deverão encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados a relação de todos os discentes matriculados no seu *campus* até o dia 25 de fevereiro de 2021.

~~Art. 12. Para se candidatar a qualquer uma das vagas de Conselheiro do CONEPE, o servidor NÃO poderá:~~

Art. 12. Para se candidatar a representante de que tratam as alíneas de “e” a “k” do terceiro artigo deste regulamento, o servidor NÃO poderá:

a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- b) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- c) estar afastado para capacitação;
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup).

Art. 13. Para se candidatar a representante dos discentes no CONEPE, o estudante NÃO poderá:

- a) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 12 (doze) meses;
- b) ter matrícula trancada;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup) e/ou
- d) estar cursando o último ano de seu curso até a data da eleição prevista no cronograma I deste regulamento.

III. DOS VOTANTES E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Poderão votar todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade nos campi ou na Reitoria, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos campi.

Parágrafo Único: Cada eleitor votará uma única vez e apenas para a representação da categoria de que faz parte.

Art. 15. O eleitor que acumular condição de servidor e discente, ou discente com mais de uma matrícula, ou servidor com mais de uma matrícula, votará uma única vez, devendo optar por uma única matrícula.

§ 1º A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo interessado conforme prazo estabelecido no Anexo I, mediante formulário eletrônico disponível no Suap/IFMA.

§ 2º Caso o interessado não faça a opção de que trata o *caput* deste artigo e possua vínculo de servidor e aluno, será considerado para votação o seu vínculo institucional como servidor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 3º Caso o interessado não faça a opção de que trata o caput deste artigo e possua duas matrículas como servidor, será considerado para votação o seu vínculo institucional mais antigo.

§ 6º Caso o interessado não faça a opção de que trata o *caput* deste parágrafo e possua duas matrículas como aluno será considerado para votação o seu vínculo institucional mais antigo.

§ 6º Caberá ao GT Consup - Eleição CONEPE publicar no site do IFMA a lista preliminar e a lista homologada por ele, após prazo para impugnação, conforme prazos definidos no anexo I deste Edital.

Art. 16. Os candidatos a representações de que tratam as alíneas de “f” a “l” do artigo terceiro deste regulamento com inscrições homologadas poderão fazer campanha eleitoral no período previsto no cronograma do anexo I deste regulamento.

§1º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais das unidades administrativo-pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMA, não danifiquem o patrimônio deste Instituto, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

§2º Considerando a situação causada pela Pandemia da Covid-19, fica autorizado o uso do e-mail institucional para realização de campanhas, desde que esse uso não ultrapasse o limite máximo de máximo de três vezes, por candidato, durante o período destinado à campanha eleitoral previsto neste regulamento.

§3º Nenhum dos candidatos ou seus prepostos, poderão usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais da Instituição para desenvolver suas ações de campanha

§4º Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades administrativo-pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMA e/ou promover reuniões virtuais para essa finalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§5º As visitas de que trata o parágrafo anterior deverão ser agendadas com no mínimo 24h de antecedência com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais a serem visitados, não devendo o tempo de visitação exceder o máximo de 10 minutos em cada ambiente.

§6º. Os candidatos e seus prepostos, durante as visitas, devem assegurar o distanciamento social e as proteções individuais, além de todas as demais diretrizes e recomendações das autoridades sanitárias, assim como as do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§7º Fica proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste regulamento, sob pena de anulação da candidatura.

§8º Não serão permitidas propagandas que desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores e/ou utilizem recursos financeiros e materiais do IFMA ou instituições de classe (profissional ou estudantil).

IV. DA ELEIÇÃO

Art. 17. Os membros dos fóruns para escolha dos representantes de que tratam as alíneas de “a” a “e” do artigo terceiro deste regulamento, por convocação do presidente do GT Consup - Eleição CONEPE, reunir-se-ão por segmento, de forma remota, pelo aplicativo *Google Meet*, para eleger, dentre seus membros, os representantes – titular e suplentes – para a respectiva representação, conforme data e horário previstos no anexo I deste regulamento.

§1º Poderá candidatar-se para membro do CONEPE na representação de que trata a alínea “a” do artigo terceiro deste regulamento qualquer diretor geral de *campus* que esteja presente no fórum para escolha de representante desse segmento.

§2º Poderá candidatar-se para membro do CONEPE na representação de que trata a alínea “b” do artigo terceiro deste regulamento qualquer dirigente máximo de ensino dos *campi* que esteja presente no fórum para escolha de representante desse segmento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§3º Poderá candidatar-se para membro do CONEPE na representação de que trata a alínea “c” do artigo terceiro deste regulamento qualquer dirigente máximo de pesquisa dos *campi* que esteja presente no fórum para escolha de representante desse segmento.

§4º Poderá candidatar-se para membro do CONEPE na representação de que trata a alínea “d” do artigo terceiro deste regulamento qualquer dirigente máximo de extensão dos *campi* que esteja presente no fórum para escolha de representante desse segmento.

§5º Poderá candidatar-se para membro do CONEPE na representação de que trata a alínea “e” do artigo terceiro deste regulamento qualquer coordenador de curso de pós-graduação dos *campi* que esteja presente no fórum para escolha de representante desse segmento.

Art. 18. Cada uma das reuniões dos fóruns de que trata o artigo 17 será coordenada por um representante do GT Consup - Eleição CONEPE, o qual será responsável pela realização dos procedimentos de inscrição, de votação e de apuração, com apoio de profissional da DIGTI.

Art. 19. Para os fóruns de que trata o artigo 17, o ato de inscrição de candidatos será efetivado com o preenchimento de formulário eletrônico disponível no *Google Forms*, devendo, em ato contínuo, representante do GT Consup - Eleição CONEPE no fórum apresentará a lista de candidatos inscritos por ordem alfabética.

Parágrafo Único - O processo de votação em cada um dos fóruns de que trata o artigo 17 acontecerá por meio do sistema *Helios Voting*.

Art.20. Para os fóruns de que trata o artigo 17 serão considerados votantes todos os membros dos Fóruns, por segmento, e que estejam presentes na reunião, sendo o voto direto, facultativo e secreto em votação efetivada por meio do sistema *Helios Voting*.

Art. 21 O processo de eleição para os representantes no CONEPE definidos no artigo quinto deste regulamento ocorrerá em votação a ser realizada por meio do sistema *Helios Voting*, conforme data e horário previstos no anexo I.

Art. 22. Após o processo de apuração eletrônica, os candidatos serão listados em ordem decrescente de número de votos, por segmento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 23. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores números de votos, por segmento, listados em ordem decrescente, sendo o primeiro mais votado de cada segmento considerado o conselheiro eleito para a respectiva representação, o segundo mais votado considerado o primeiro suplente e o terceiro mais votado considerado o segundo suplente.

Parágrafo único. A homologação e a publicação do resultado final desta eleição serão de responsabilidade do GT Consup - Eleição CONEPE.

Art. 24. Em caso de empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que:

- I. tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, no caso de ser servidor, e matrícula ativa mais antiga, no caso de ser estudante;
- II. tiver maior idade.

V. DOS RESULTADOS

Art. 25. Encerrada a apuração, caberá ao GT Consup - Eleição CONEPE publicar no site do IFMA o resultado parcial o qual deverá ser divulgado conforme cronograma constante do anexo I deste regulamento.

Art. 26. Ao resultado parcial caberá recurso o qual poderá ser interposto por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio <https://portal.ifma.edu.br>, conforme cronograma constante do anexo I deste regulamento.

§1º Os recursos eventualmente impetrados deverão indicar os fatos que o justifiquem, assim como, os devidos fundamentos.

§2º Somente serão avaliados recursos impetrados dentro do prazo.

Art. 27. Caberá ao GT Consup - Eleição CONEPE publicar no site do IFMA o resultado final, o qual deverá ser divulgado conforme cronograma constante do anexo I deste regulamento.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 28. Em caso de descumprimento por parte do candidato às normas estabelecidas por esse edital, o mesmo poderá sofrer sanção de advertência, perda de espaço de campanha ou cassação da inscrição.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pelo GT Consup - Eleição CONEPE, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 4 (quatro) de seus membros.

São Luís-MA, 19 de fevereiro de 2021.

Rogério de Mesquita Teles

Presidente

Francisco de Assis Pereira

Representante dos docentes

Luiz Antonio Silva Figueiredo Filho

Representante dos TAEs

Marcia Andréa Araújo Santos

Representante dos Pedagogos

João da Paixão Soares

Representante dos Diretores Gerais

Alice Maria Pinto Pinheiro

Representante dos discentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONEPE

Evento	Período	Horário	Referência
Lançamento do Edital	19/02/2021	até às 23h59min	-
Inscrições dos candidatos	22/02/2021 a 08/03/2021		Art. 6º
Lista Preliminar de votantes	02/03/2021		
Impugnação da Lista Preliminar de votantes	03 e 04/03/2021		
Opção para eleitor com mais de uma matrícula como estudante e/ou servidor	Até 04/03/2021		Art. 15
Publicação da Lista Homologada de votantes	05/03/2021		Art. 6º
Publicação da Lista de candidatos Inscritos	09/03/2021		Art. 15
Impugnação da Lista de candidatos Inscritos	10 e 11/03/2021		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Publicação da Lista de candidatos Homologada	15/03/2021		
Período de Campanha Eleitoral	16 a 23/03/2021		Art. 16
Eleições	25/03/2021	Das 00h:01min às 23h59min	Sessão IV
Fórum de diretores gerais dos <i>campi</i>	25/03/2021	Das 08h:00min às 12h00min	Art. 17
Fórum de dirigentes máximo de ensino	25/03/2021		
Fórum de dirigentes máximo de pesquisa	25/03/2021		
Fórum de dirigentes máximo de extensão	25/03/2021	Das 14h:00min às 18h00min	
Fórum de coordenadores de pós-graduação	25/03/2021		
Resultado Preliminar	26/03/2021		Art. 25
Interposição de Recursos	27 a 29/03/2021	até às 23h59min	Art. 26
Divulgação do Resultado Final	31/03/2021		Art. 27